

MUNICÍPIO DA GUARDA**Aviso n.º 11281/2024/2**

Sumário: Aprova o Regulamento do Orçamento Participativo Municipal da Guarda.

Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda, com subdelegação de competências por Despacho n.º 196/PCM/2023 de 29.11.2023 torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º, no uso da competência prevista nas alíneas c) e t) do n.º 1 do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Assembleia Municipal da Guarda, em sessão do dia 30 de abril de 2024, aprovou, no âmbito da respetiva competência, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da referida Lei, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada na reunião do dia 22 de abril de 2024, o Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Guarda. O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, materializado nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA, no Portal da Internet do Município da Guarda, não tendo existido qualquer apresentação de contributos, pelo que se publica este Regulamento, para entrar em vigor, no dia útil seguinte após a publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e o referido Regulamento no *Diário da República* e vão ser divulgados no sítio do Município da Guarda em www.mun-guarda.pt.

Regulamento do Orçamento Participativo Municipal da Guarda**Preâmbulo**

O Orçamento Participativo é um mecanismo de promoção da cidadania ativa e de democracia participativa, assente na consulta direta aos cidadãos, dando-lhes oportunidade de proporem e elegerem diretamente os projetos que consideram ser de interesse para o Concelho, sendo por isso uma das componentes centrais da estratégia do Município da Guarda no reforço do envolvimento dos cidadãos, nas dinâmicas de governação do concelho e reforçar a participação dos munícipes através dos seus contributos e ideias no momento da sua participação.

O Regulamento visa, no essencial, e no enquadramento do parágrafo anterior, elevar os índices de transparência, estabelecer a obrigatoriedade de deliberação anual de todas as verbas afetas ao OP, evidenciar os mecanismos de proteção de dados, reforçar a participação da comunidade escolar, simplificar as etapas do processo, uniformizar e conciliar calendarização, rever direito de voto, inserir critérios de desempate, visando a melhoria contínua do modelo implementado.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal da Guarda elaborou e aprovou o Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Guarda, posteriormente aprovada nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, pela Assembleia Municipal da Guarda na sessão ordinária de 30 de abril de 2024.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

1 – O presente regulamento estabelece o processo de conceção, divulgação, acompanhamento e avaliação do Orçamento Participativo Municipal da Guarda, visando a progressiva participação dos cidadãos na discussão e definição de prioridades, através dos seus contributos e ideias.

2 – O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território do Concelho da Guarda e abrange as áreas da competência da Câmara Municipal, definidas por Lei.

3 – As propostas apresentadas devem enquadrar-se nas normas de participação, a divulgar em cada OP, com as especificidades definidas superiormente.

Artigo 2.º

Objetivos

1 – Incentivar os cidadãos a intervir de forma ativa, informada e consistente nos processos de governação local, decidindo sobre a afetação de verbas e projetos com impacto na sua comunidade.

2 – Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade e transparência da democracia.

3 – Promover a educação cívica, incentivando uma maior reflexão sobre o bem comum e a compreensão da complexidade do estabelecimento de prioridades para a resolução dos problemas da comunidade.

4 – Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, visando a melhoria da qualidade de vida no concelho.

5 – Reforçar a credibilidade das instituições democráticas e a qualidade da democracia através duma cidadania participada, ativa e responsável, aproximando as necessidades e expectativas dos cidadãos àquelas.

Artigo 3.º

Missão

A adoção do Orçamento Participativo visa contribuir para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a sua intervenção na decisão sobre a afetação de recursos existentes às políticas públicas municipais, bem como, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração.

Artigo 4.º

Modelo

1 – O Orçamento Participativo assenta num modelo de participação com duas dimensões:

- a) Dimensão consultiva;
- b) Dimensão deliberativa.

2 – A dimensão consultiva reporta-se ao período temporal em que os cidadãos são convidados a apresentar as suas propostas de investimento.

3 – A dimensão deliberativa confere a decisão aos cidadãos, através de votação, das propostas de investimento vencedoras, cujos montantes deverão constar do orçamento municipal, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído.

Artigo 5.º

Proponentes

1 – As propostas ao Orçamento Participativo podem ser apresentadas por:

a) Cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos que sejam residentes, trabalhadores ou estudantes no Concelho da Guarda, e que se encontrem registados na Plataforma Eletrónica do Orçamento Participativo, op.mun-guarda.pt

b) Organizações da sociedade civil, designadamente, Associações, Cooperativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 6.º

Proteção de dados

1 — A cada proponente e coproponente de projeto finalista é solicitada a cedência de direitos de imagem e dados pessoais (nome, idade, freguesia de residência e interesses) para promoção do seu projeto e/ou realização de campanhas publicitárias diversas para apelo à votação na edição do Orçamento Participativo do ano em questão.

2 — A participação no Orçamento Participativo implica a apresentação por escrito de uma declaração de concordância com a cedência dos direitos de autor e conexos, alusivo à(s) ideias ou método(s) apresentados, sendo estes de domínio público a partir da divulgação do vencedor da edição em que participou.

3 — A cedência de dados decorrentes da participação no Orçamento Participativo acontecerá no estritamente necessário à condução do processo Orçamento Participativo.

4 — Os dados de contacto/idade/email/residência integrarão uma base de dados de contactos que poderá ser utilizada por iniciativas de interesse municipal consideradas relevantes para o participante.

5 — Considerando o Orçamento Participativo como uma iniciativa do Município da Guarda, esta obriga-se ao cumprimento das políticas de privacidade adotadas pela Autarquia, bem como ao cumprimento da legislação aplicável na sua versão vigente.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 7.º

Dependência Hierárquica e Recursos Humanos

1 — A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo do/a Presidente da Câmara Municipal ou do vereador/a a quem tenha delegado essa função através de deliberação da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal da Guarda afetará ao Orçamento Participativo os recursos humanos necessários ao desenvolvimento de todo o processo, através da nomeação das seguintes equipas de apoio, de carácter multidisciplinar e intersectorial:

a) Equipa de coordenação geral do Orçamento Participativo da Guarda, que depende do/a Presidente ou do/a Vereador/a em que tenha delegado essa função, cabendo a esta equipa conduzir todo o processo do orçamento participativo, acompanhando e efetivando as suas fases, articulando, sempre que necessário, com os serviços da autarquia;

b) Comissão de Análise Técnica do Orçamento Participativo, é constituída pelo/a Presidente da Câmara Municipal e/ou o/a Vereador/a em que tenha delegado essa função, por técnicos municipais escolhidos pela sua área e experiência profissional e por um representante de cada partido, coligação ou grupo de cidadãos com representação na Assembleia Municipal da Guarda, que examinará as propostas de forma a aferir a sua viabilidade dentro dos requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 8.º

Recursos Financeiros

É inscrito, no Orçamento Municipal, de cada ano, uma verba destinada ao Orçamento Participativo.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 9.º

Fases e calendarização

1 – O Orçamento Participativo compreende as seguintes etapas:

- a) Submissão das propostas;
- b) Avaliação técnica das propostas;
- c) Divulgação dos projetos a votação;
- d) Período de votação;
- e) Anúncio público do projeto vencedor;
- f) Implementação dos projetos vencedores.

2 – A calendarização será estabelecida, anualmente, por Deliberação da Câmara Municipal, e divulgada na página eletrónica.

Artigo 10.º

Divulgação e comunicação

1 – O Município da Guarda, através de iniciativas públicas e de outras formas de comunicação ao seu dispor, nomeadamente site, redes sociais e comunicação social, divulgará a informação relevante relativa a cada ciclo anual do Orçamento Participativo Municipal.

2 – Qualquer comunicação poderá ser efetuada presencialmente na Câmara Municipal da Guarda ou pelo correio eletrónico, op.mun-guarda.pt.

Artigo 11.º

Apresentação de Propostas

1 – As propostas deverão ser submetidas, somente, através da Plataforma Eletrónica do Orçamento Participativo op.mun-guarda.pt

2 – Com a apresentação de propostas ou votação em projetos os cidadãos aceitam as regras de funcionamento do portal e do Orçamento Participativo.

3 – Não serão consideradas propostas entregues fora de prazo determinado para o efeito.

4 – As propostas devem estar enquadradas nas seguintes áreas temáticas:

- a) Ação social;
- b) Cultura e equipamentos culturais;
- c) Desporto e equipamentos desportivos;
- d) Educação e juventude;
- e) Infraestruturas viárias, mobilidade e trânsito;
- f) Urbanismo, reabilitação e requalificação urbana;
- g) Espaço público e espaços verdes;

- h) Proteção Civil;
- i) Turismo;
- j) Dinamização da atividade económica;
- k) Ambiente;
- l) Modernização e simplificação administrativa.

5 – Se a redação de uma proposta integrar várias propostas, nenhuma será considerada.

6 – É condição essencial que as propostas, do ponto de vista técnico, se apresentem de forma clara, com objetivos bem definidos e âmbito bem delimitado, tanto na sua execução como na localização, de forma que seja possível realizar a análise, especificação e orçamentação das mesmas.

7 – As propostas sem os dados no número anterior impedem a sua transformação em projetos por parte dos serviços municipais, e a sua inscrição na listagem de votação, pelo que, serão excluídas.

8 – Cada participante só pode apresentar uma única proposta sobre uma única área.

9 – Os participantes podem e devem adicionar anexos à proposta como fotos, mapas, plantas de localização, entre outros, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise. Serão aceites apenas os anexos enviados em formato PDF. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, sob pena de exclusão.

10 – As propostas serão colocadas a concurso com a informação enviada pelo proponente.

Artigo 12.º

Exclusão de Propostas

1 – Serão imediatamente excluídas as propostas que:

- a) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais e legislação em vigor;
- b) Estejam a ser executadas no âmbito do plano anual de atividades municipal;
- c) Sejam demasiado genéricos ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- d) Excederem o valor previsto para o Orçamento Participativo;
- e) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno do Município da Guarda;
- f) Não sejam tecnicamente exequíveis;
- g) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
- h) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
- i) Cuja execução implique a utilização de terrenos de domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários;
- j) Não sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura.

Artigo 13.º

Análise Técnica

1 – As propostas serão avaliadas de acordo com critérios de ordem legal, financeira e de exequibilidade, claros, objetivos e transparentes.

2 — As propostas apresentadas no âmbito do OP, após trabalho técnico de transformação em projeto, passam a ser propriedade do Município.

3 — A análise técnica das propostas é efetuada pela Comissão de análise técnica do Orçamento Participativo da Guarda.

4 — A semelhança do conteúdo ou a proximidade geográfica entre propostas, poderão originar a integração destas num só projeto.

5 — O Município da Guarda compromete-se a esclarecer as questões colocadas pelos cidadãos, através da plataforma, op.mun-guarda.pt.

6 — No âmbito do Orçamento Participativo apenas serão elegíveis propostas de investimentos que visem o desenvolvimento estratégico do Concelho da Guarda.

Artigo 14.º

Consulta Pública

1 — A lista provisória das propostas admitidas e excluídas de cada uma das categorias, são submetidas a audiência prévia dos interessados para que, dentro da fase de validação técnica de propostas, estes se possam pronunciar sobre todas as questões com interesse para a decisão final.

2 — As listas referidas no ponto anterior são publicadas no sítio da internet do Município da Guarda, redes sociais, e afixada nos Paços do Concelho, por um período de 5 dias.

3 — Havendo reclamações ou exposição estas serão apreciadas pela Comissão de Análise Técnica do Orçamento Participativo da Guarda, a qual emitirá parecer no prazo máximo de 5 dias.

4 — A Comissão de Análise Técnica elabora as listas de propostas, doravante designadas por projetos, a submeter à votação em cada uma das categorias.

Artigo 15.º

Divulgação da lista final de projetos

As listas de projetos a votação são divulgadas nos prazos definidos, em conformidade com o estipulado no artigo 9.º, através de publicação no sítio da internet do Município da Guarda, redes sociais, e afixação nos Paços do Concelho.

Artigo 16.º

Votação

1 — A votação será efetuada, unicamente, por via eletrónica mediante a utilização da Plataforma do Orçamento Participativo, op.mun-guarda.pt.

2 — Cada cidadão poderá votar numa só proposta, uma única vez.

3 — Para o exercício do voto, deverá ser efetuado o pré-registo na plataforma, op.mun-guarda.pt específica disponibilizada pelo Município da Guarda, devidamente publicitado. Não obstante, o exercício da participação poderá ser efetuado sem pré-registo devendo, para tal, deslocar-se aos Paços do Concelho, conforme alínea b) do n.º 4 do presente artigo.

4 — A votação é feita através de plataforma op.mun-guarda.pt e poderá ser efetuada de duas formas, devidamente publicitadas:

a) Diretamente na plataforma indicada pelo Município da Guarda, op.mun-guarda.pt.

b) Presencialmente nos Paços do Concelho, Balcão, durante os seus horários de expediente.

5 – A Câmara Municipal da Guarda reserva-se ao direito de rejeitar os votos que levarem suspeitas de fraude, além daqueles que não cumpram os critérios estabelecidos no presente regulamento.

6 – O projeto vencedor será o que reúna maior número de votos.

7 – A Câmara Municipal da Guarda reserva -se o direito de incluir outros projetos, por ordem decrescente de votação, até ao preenchimento da dotação orçamental.

8 – Em caso de empate entre propostas vencedoras, o desempate será efetuado através de votação por escrutínio secreto, entre os proponentes;

9 – Persistindo o empate ou em caso de impossibilidade técnica de concretizar a votação, o desempate será efetuado por sorteio.

Artigo 17.º

Divulgação dos resultados

1 – Após o encerramento da fase de votação serão anunciados os resultados com hierarquização das propostas pelo número de votos.

2 – Os resultados serão divulgados na página eletrónica, nas redes sociais da autarquia, editais afixados nos locais de estilo em uso no Município e junto da comunicação social local e regional.

Artigo 18.º

Implementação dos projetos vencedores

1 – A implementação dos projetos vencedores compete à autarquia, através da sua inclusão nas intervenções a concretizar e decorre nos prazos definidos em conformidade com o estipulado no artigo 9.º

2 – Os projetos elaborados pelos serviços municipais poderão sofrer alterações técnicas que permitam a sua elegibilidade e a exequibilidade das propostas.

3 – No processo de execução dos projetos vencedores, os proponentes deverão ter uma participação ativa.

4 – Concluído os projetos, proceder-se-á à sua entrega à comunidade, sempre que possível, em cerimónia presidida pelo/a Presidente da Câmara Municipal e pelos proponentes dos projetos.

5 – Dos projetos constará a indicação de que foram realizados no âmbito do Orçamento Participativo e o respetivo ano, em formato a adaptar conforme a situação.

6 – A informação relevante sobre a implementação de cada um dos projetos, nomeadamente a execução da despesa, será divulgada nos meios identificados no artigo 10.º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Avaliação e monitorização

1 – O Orçamento Participativo será monitorizado e avaliado anualmente pela Câmara Municipal, podendo sofrer alterações que visem o aperfeiçoamento das diversas etapas do processo.

2 – A equipa de coordenação geral do Orçamento Participativo da Guarda apresentará ao Presidente de Câmara um relatório do processo, resumindo cada umas das fases, identificando ações de melhoria e elaborando recomendações.

Artigo 20.º**Casos Omissos**

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente corpo normativo serão dirimidas pelos competentes serviços devendo, para o efeito, ser-lhes submetidas através do endereço eletrónico, assim como na Plataforma Eletrónica do Orçamento Participativo, op.mun-guarda.pt, ou pelo telefone 271220710.

Artigo 21.º**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte após a publicitação, via edital nos locais e sítio da internet oficial do Município da Guarda.

16 de abril de 2024. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, Amélia Maria da Silva Ramos Fernandes.

317673061